



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.131/CML, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Promulgo a Presente Lei

Em: 02/07/2024

Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma anual, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Ladário-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar no seu Portal de Transparência em site oficial da Prefeitura, anualmente, a relação de emendas parlamentares recebidas dentro do ano anterior à divulgação, de forma individualizada, conforme a seguir:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado.

Parágrafo único. Assegurada à publicidade e a transparência, as informações estabelecidas na forma do art. 1º deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, e seu acesso deverá ser prático e simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º Cabe ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por meio de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 10 de outubro de 2023.

Denilson Marcio da Silva
Presidente

Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário

Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária



Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.


Submeto à apreciação o presente projeto de Lei que dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, com periodicidade anual, acerca das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Ladário-MS. No tocante à legalidade, a proposição dispõe sobre a concretização dos princípios da publicidade e da transparência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Acesso a Informação 12.527/2011. Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente. O Órgão Especial do Tribunal já se pronunciou sobre este assunto na cidade de Nova Odessa.

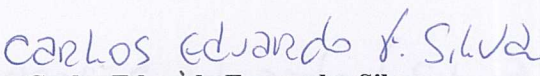
Transcrevo os seguintes trechos dos julgamentos cuidadosamente iniciados "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados - Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155- 57.2019.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de Nova Odessa - Réu: Câmara Municipal de Nova Odessa - Julgamento: 6 de novembro de 2019).

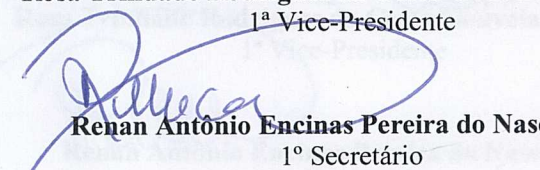
Pelo exposto, e visando princípios constitucionais e da transparência conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

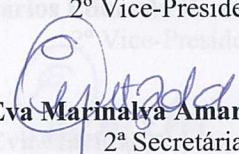
Ladário-MS, 10 de outubro de 2023.

Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalya Amaral Petzold
2ª Secretária